

## **O PARADOXO DA COEXISTÊNCIA DE SABERES: psicanálise e o poder judiciário**

*Felipe Barreto Nery Coutinho\**

### **RESUMO:**

O artigo que se segue pretende abordar a coexistência de saberes no campo do trabalho da rede pública. Para tanto, partindo da psicanálise enquanto referencial teórico e clínico e do poder judiciário como uma das esferas presentes nesta circunstância, destaca, num primeiro momento, a temática do Gozo e a relação desta com o regimento jurídico vigente e, num segundo instante, utiliza o recorte de uma dada situação ocorrida para tratar da posição do analista no campo público e as nuances de sua atuação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Psicanálise. Gozo. Poder Judiciário. Analista. Rede Pública

---

\* Graduação em Psicologia, Especialização em Psicanálise e em Gestão Social e Políticas Públicas (cursando) pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Atuação profissional como psicanalista no terceiro setor e em consultório particular. Endereço: 7L Boulevard Jourdan, Cite Univesitaire, Paris, 75014, France. Telefone: (33)0970245489; e-mail: felipebarretojf@yahoo.com.br.

## 1. Delimitação do campo do gozo

Todo desenvolvimento da psicanálise pura e aplicada e, sobretudo, suas consequentes intervenções refletidas nas discussões sobre a *policy*<sup>1</sup> alcançam status de mecanismo em prol de uma saúde pública mais humanizada. Fazem dessa, não somente uma técnica aplicada a alguém num pequeno espaço retangular, mas um arcabouço do pensamento moderno capaz de exercer influência nas decisões no campo do Público. Para isso, as considerações de Freud quanto ao papel da civilização, suas consequências e renúncias implicadas nesse processo constitutivo, talvez sejam fundamentais. Aqui, a função da lei assume correspondência de determinações tanto enquanto regras para a manutenção da ordem essencial da vida civilizada, quanto estrutural para o sujeito, deflagrada a partir da imersão que precede este mesmo sujeito em grau de poder determiná-lo pelo significante.

A existência de um Estado democrático de direito, republicano, exige um tripé governamental: Executivo, Legislativo e Judiciário. A este último é peculiar a responsabilidade de se fazer cumprir a lei. É o que nos chega enquanto conceito de justiça, cuja nomeação dá-se através da figura personificada da deusa romana *Lustitia* (Justiça ou *Justitia*), correspondente na Grécia à deusa *Dice* ou *Diké*. À *Lustitia*, lhe são instrumentos a espada, a balança e a venda. A primeira representa a força e a coerção necessárias à ordem para que esta se cumpra. A segunda faz menção ao escopo de considerações fundamentais para o julgamento, representando o equilíbrio das decisões aplicadas pela lei. Finalmente, a terceira pretende um pouco mais. A venda torna cega a deusa, servindo ao propósito da imparcialidade, sobre o pressuposto de que esta pode ser enganada pela imagem.

Para a psicanálise, a imagem é responsável pelo engano fundamental do sujeito neurótico quando este se deixa ser captado pelo que do Outro advém enquanto sua imagem especular, portanto, refletida através desse Outro. Porém, desse reflexo oriundo da relação com o Outro não se faz possível a representação fálica pela imagem, já que “em tudo o que é demarcação imaginária, o falo virá, a partir daí, sob a forma de uma falta” (LACAN, [1962] 2005, p. 49). Isto equivale afirmar que, quanto ao falo, lhe falta negativização, ele é impossível de se negativizar.

---

<sup>1</sup> Termo inglês utilizado em contraposição ao *politics*. Enquanto *politics* designa a política como sendo um campo próprio inerente ao jogo partidário, *policy* se refere à aplicação, próxima ao âmbito do direito público, como nomeação da política administrativa e de sua execução governamental específica (política de saúde, de educação, aposentadoria, etc.)

A passagem do (-φ) (phi minúsculo) da imagem fálica de um lado ao outro da equação do imaginário e do simbólico positiva-o, de qualquer modo, ainda que ele venha preencher uma falta. Por mais que seja suporte do (-1), ali ele se transforma em Φ (phi maiúsculo), o falo simbólico impossível de negativizar, significante do gozo. E é essa característica o Φ que explica tanto as particularidades da abordagem da sexualidade pela mulher quanto o que faz do sexo masculino o sexo frágil no tocante à perversão. (Lacan, 1960, p. 838).

Miller segue a proposta reflexiva de Lacan acrescentando que a travessia da fantasia deve dar-se em direção a esse impossível de negativizar, subvertendo o sentido a partir da desconstrução de uma parte da experiência na qual o sujeito neurótico joga sua partida fantasística com um Outro, que supostamente demandaria sua castração para dela gozar.

Esse Outro, que pelo significante acaba por determinar o imperativo do modo de gozar desse sujeito, lhe parece então total, todo poderoso e sem furos. Não ao acaso, aprisionado nessa relação imaginária, o sujeito lança mão de ações que evidenciam conflitos e rivalidades, respondendo à suposta invasão com tentativas de se libertar dessa alienação. Há aqui o desconhecimento de que esse Outro também está submetido à norma fálica, ou seja, “não há Outro a demandar sua castração, não há Outro para gozar da castração de vocês. Esse Outro não existe e seu gozo tampouco” (Miller, 2011, p. 183).

A enunciação “*a justiça é cega*” resgata o que é imprescindível à função da lei, na qual se detém também a psicanálise, e sua transmissão enquanto funcionamento estrutural para o sujeito, a saber, o “*ser cega*”, barrada, o que lhe confere o seu estatuto fálico, seu poder, no caso, o do julgamento imparcial. Apesar de deusa, é cega, não pode tudo, pois se assim fosse incorreria em equívocos responsáveis por danos civilizatórios.

Ao estabelecimento de direitos há as determinações de deveres. Os deveres, então, circunscrevem enquanto delimitação as possibilidades de direitos. Direitos do sujeito de gozar “livremente” até os limites impostos pelos seus deveres enquanto cidadão, fundamentados pela existência da lei jurídica. Os direitos estabelecidos por esta apresentam ao sujeito uma gama de possibilidades, seus meios de gozo.

Lacan inicia seu Seminário livro 20, “*Mais, ainda*” (1973), fazendo a interface entre o que cabe ao regimento jurídico, para isso usando-se da instância do usufruto e a função do supereu, responsável a partir de determinação imperativa pelo modo de gozar do sujeito. “O usufruto quer dizer que podemos gozar de nossos meios, mas que não devemos

enxovalhá-los” (Lacan, 1973, p. 11), a saber, o verbo *Jouir* do francês, aplicado por Lacan na forma substantiva como *Jouissance* no que se refere a denominação do gozo, traz sua marca fundamental da etimologia a respeito da aplicabilidade da palavra que designa o desfrutar. O campo jurídico, por sua vez, é o ator para a determinação desse limite que comporta a permissividade do usufruto, portanto “o que é o gozo? Aqui ele se reduz a ser apenas uma instância negativa. O gozo é aquilo que não serve para nada. O direito ao gozo não é o dever. Nada força ninguém a gozar, senão o superego. O superego é o imperativo do gozo – Goza!” (Lacan, 1973, p. 11).

Ao sujeito, cabe fazer a entrada no campo do Outro, o qual também é submetido à castração. A posição fálica é então alcançada como decorrente da aceitabilidade pelo sujeito desta sua própria limitação, visto o Outro também estar inserido na linguagem e, portanto, ser também dividido. A determinação lacaniana de não haver Outro do Outro passa inevitavelmente pela impossibilidade do encontro sexual que faz das pulsões parciais e do desejo insatisfeito.

Obviamente, quando se pretende alguma aproximação com o campo jurídico e, portanto, das leis por regimento das constituições nacionais, é preciso considerações acerca da distinção entre a lei jurídica e aquela da qual a psicanálise faz uso. Nas constituições dos países republicanos de Estados de direitos democráticos, a elaboração e a execução têm pretensões que passam sempre por estabelecer, através do registro significativo de um emaranhado de ações, nomeações de atitudes que não serão permitidas e toleradas e a elas achando correspondências penais.

No Brasil, a constituição de 1988 faz-se enquanto uma das mais extensas dentre todas as existentes no mundo, tornando evidente a pretensão do controle pelo significativo e, simultaneamente, sua insuficiência vigente. Há o estabelecimento do limite legal através da existência prévia registrada, escrita, o que hoje equivale afirmar que ali supostamente se esgotam pelo registro escrito todas as possibilidades quanto aos significantes que pretendem fazer operar a lei jurídica – “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (Constituição Federativa do Brasil, 1988, art. 5º inciso XXXIX). Tal concepção não é somente privilégio do Estado democrático brasileiro, e sim fonte das discussões iluministas que tomaram o século XVIII a partir da barbárie consequente de um Estado ainda não laico, cujos governantes do alto clero da igreja católica imprimiam medidas fundamentalistas como a conhecida “caça às bruxas” e os senhores de terra exerciam suas próprias leis à revelia.

Indubitavelmente, os regimentos jurídicos desempenham um papel fundamental para a vida civilizada, sendo necessários ao laço social. Porém, para o discurso analítico tal perspectiva poderia conduzir a equívocos danosos ao tratamento, tanto com efeitos a respeito da lei, quanto da tentativa, quase que por um método científico, de se obter o controle do real com possibilidade de antevê-lo.

Dizer que, num primeiro momento lacaniano, o significante do Nome-do-Pai é responsável pela inserção da lei que funda o sujeito no discurso neurótico, e que possui tempo hábil para tal entrada, pois senão prescreve, foraclui, não equivale a equiparar para todos aquilo que figurará neste lugar. Simplesmente porque esse Outro, do significante, é único para o sujeito e o precede, pelo mesmo fato da linguagem também o preceder.

Para além, Lacan alcança a partir do desenvolvimento acerca da psicanálise pura e aplicada a constatação de que do real não se pode ter notícia pelo simbólico, ou seja, aquilo que se faz marca do real é a impossibilidade de alcance pelo significante, “(...) o real é sem lei. O verdadeiro real implica a ausência de lei. O real não tem ordem”. (Lacan, 1976, p. 133).

Os possíveis entraves oriundos do encontro interdisciplinar no campo da saúde pública, das suas distinções acerca dos discursos apresentados, oferecem-nos um fio condutor através do qual o conceito de verdade emerge, e emerge sob pressupostos efetivos de problemática. Toda preocupação do Estado enquanto órgão responsável pela garantia de direitos de uma dada população, faz de suas ramificações, ou melhor, de seus órgãos competentes, estruturas administrativas e de execução. Obviamente, para tanto, o conceito do que é fatídico assume preponderância no julgamento. Através do papel desempenhado pelo judiciário isto se torna ainda mais evidente. Está aí posta a relação entre saber e verdade como artifício último para decisões legais. “A verdade, digamos, para irmos direto ao assunto, é, de origem *ἀλήθεια*, termo sobre o qual tanto especulou Heidegger. *Emet*, o termo hebreu, tem, como todos os usos do termo verdade, origem jurídica”. (Lacan, 1973, p. 98).

Em se tratando de psicanálise, tal concepção nos coloca diante da necessidade de distinções quanto à atuação do psicanalista no campo da *policy*. A psicanálise não desfruta das mesmas conceituações que partem o campo jurídico, na medida em que sua prática denota um outro caminho, o qual não se sustenta nas mesmas relações de causalidade e empreitada em torno do verdadeiro enquanto fato. Lacan resgata o exemplo da testemunha, a quem se solicita dizer a verdade, toda, nada a mais, na tentativa de que se fale toda a verdade sobre o que esta sabe. Porém, “o que é procurado, e mais do que qualquer outra coisa no testemunho jurídico, é do que poder julgar o que é do seu gozo. O objetivo é que o gozo se confessa, e

justamente, porque ele pode ser inconfessável. A verdade procurada é essa aí, no que diz respeito à lei, que regra o jogo” (Lacan, 1973, p. 98).

O conceito de verdade assume variações na obra lacaniana. A princípio, pensado enquanto causa, apoiado na relação de causa de desejo, cujo objeto *a* lhe conferiria seu estatuto do saber a ser perseguido como último e particular ao sujeito em análise. “A verdade como causa, irmão vocês, psicanalistas, recusar-se a assumir sua questão quando foi a partir disso que se alçou sua carreira?” (Lacan, 1966, p. 883).

Num segundo momento, Lacan, instituindo uma orientação analítica inerente ao real, resgata a problemática de se interpretar o real enquanto verdadeiro, ou seja, procurando na verdade o que há de real, através da fala enquanto suporte, isto não poderia ser senão um ideal. “Quanto à análise, se ela se coloca por uma presunção, é mesmo por esta, de que se possa constituir, por sua experiência, um saber sobre a verdade.” (Lacan, 1973, p. 98).

O que há de elementar no discurso analítico é que o significante do saber ( $S_2$ ), no lugar da verdade, oferece sustentação ao lugar do agente ocupado pelo mais gozar (*a*), possibilitando ao analista interrogar o  $\$$  quanto ao seu significante mestre. “A definição que dou do significante ao qual confiro o suporte  $S$  índice 1 é representar um sujeito como tal, e representá-lo verdadeiramente. *Verdadeiramente* quer dizer, nesse caso, *conforme à realidade*.” (Lacan, 1976, p. 128).

## **2. Convocação ao profissional da psicanálise no campo da rede pública**

O Centro de Acolhimento à Infância e à Adolescência (CAIA), organização não governamental do município de Juiz de Fora (MG), tem pretensões de tratamento daqueles menores de idade cujas ações problemáticas destes no mundo assumem, enquanto caso clínico, denominação de baixa ou média complexidade. As demandas variadas de um universo de duzentos menores marcam o serviço, bem como o acesso de uma população economicamente desfavorecida ao tratamento, em suma, de ordem pública e orientação psicanalítica.

O estrangulamento econômico dos repasses de verba inerentes aos programas e projetos governamentais, bem como os oriundos de convênios, nos impõe, aos que se pretendem psicanalistas, um desafio quanto à existência das condições básicas a uma análise no escopo institucional da rede pública de saúde. Questões como pagamento, entrada no

tratamento, localização da demanda, encaminhamentos de órgãos variados, números de atendidos, trabalho em rede multidisciplinar, etc., são algumas das variáveis que estão em jogo no trabalho dentro de instituições.

Tais dificuldades não podem operar enquanto empecilho capaz de impedir o campo de atuação do profissional da psicanálise na cidade, nem são suficientes para fazer parar sua execução. Por ora, resgatar o lugar Alpha do analista na transferência lembrado por Miller, onde o analista faz do discurso que lhe chega, e por ele é conduzido, seu instrumento de trabalho capaz de subverter minimamente modos de gozo problemáticos para o sujeito em questão, parece suficiente:

(...) é um lugar de resposta, um lugar onde a verborragia do analisando toma a forma de uma pergunta, e a pergunta, ela mesma, torna-se resposta. Não há Lugar Alpha senão na condição de que, pela operação do analista, a tagarelice do cliente acabe por conter um tesouro, um sentido que conta como outra resposta, como um conhecimento dito inconsciente. É a esta mutação da conversa que nós chamamos de transferência, que permite que o evento interpretativo tenha lugar [...]. Para que haja Lugar Alpha, é preciso, e é o bastante, que se instale o circuito pelo qual 'o emissor recebe do receptor sua própria mensagem sob uma forma invertida', o sujeito se encontra, portanto, conectado ao saber suposto do qual ignorava ser, ele mesmo, a morada. (Miller apud Rambeau, 2011, p. 70).

Dando continuidade através de um recorte de uma dada situação importante ao caso clínico, cujo desenvolvimento dá-se sob minha responsabilidade nesta mesma instituição acima mencionada, faço uso desta passagem enquanto ilustração da coexistência de posições de saberes divergentes operando sobre, a princípio, um mesmo objetivo.

A paciente K., nove anos, chega até o CAIA encaminhada pela Família Acolhedora, braço do poder judiciário, mais precisamente, da Vara da Infância e da Juventude de Juiz de Fora (MG), em decorrência de sofrer com o processo de guarda dos filhos pelo qual sua mãe, R., passa. A família vive em situação de vulnerabilidade social, o que equivale a afirmar, sob necessidade de intervenção pelo Estado.

K. é a terceira filha de sete no total, passou por aproximadamente dois meses sob os cuidados da Família Acolhedora, longe da mãe, quando esta se encontrava em internação hospitalar por razões de sua forte dependência com o crack. Simultaneamente, R. estava grávida de sua filha mais nova, que nessa altura totalizava oito meses de gestação.

Após o nascimento desta, K. retorna aos cuidados de R., porém, até os dias atuais, a recém-nascida se encontra ainda sob os cuidados do Estado, que possibilita à mãe visitas previamente agendadas. A família reside em ocupação irregular, sem o acesso básico àquilo que caracteriza o direito à habitação. A família numerosa, além de composta por mãe e filhos, conta ainda com a mãe e um irmão de R.

A Vara da Infância e da Juventude, através do exercício do poder da Juíza responsável pelo caso, convoca então uma reunião com a rede de saúde, de assistência social e do poder judiciário com intuito de levantamentos de saberes para traçar um âmbito de intervenção para o caso de R.. Ali, averiguam-se os modos de atuação profissional inerente às instituições que, de alguma forma, acompanham esta família.

Logo de início é anunciada a interrogação norteadora para a decisão do poder judiciário, na qual esta instância se detém, a saber, caso se constate qualquer modalidade de uso de drogas por parte de R., esta perderá a guarda dos filhos. Isto dispara uma discussão que nutre no crack, ou seja, no uso desta substância por R., o foco abordado pela reunião.

Ali, eu estava enquanto profissional responsável pelo tratamento de K., cuja manifestação sintomática (enurese) sintetiza o que do real não se fez apreensível pelo simbólico. Nesse sentido, fica evidente toda sua angústia oriunda do afastamento da mãe quando fornece, a mim pela via da palavra, sua vontade de fazer do mundo diferente, sem a existência da noite. Este momento é supostamente peculiar por aquilo que levaria K. a não mais permanecer sob os cuidados da mãe, isto é, em decorrência do uso do crack. Eis a fonte desencadeadora do ponto de desestrutura no caso de K..

Freud articula o sintoma enquanto um substituto de uma satisfação pulsional, decorrente do processo do recalque, onde o eu exerce uma função fundamental, a saber, “sua própria natureza o obriga a fazer o que deve ser considerado como uma tentativa de restauração ou de reconciliação” (Freud, 1926, p. 101). O sintoma de K. evidencia sua tentativa de arranjo diante da ameaça de distanciamento da sua mãe, o que lhe gera uma regressão cuja manifestação sintomática acha na enurese expressão e na construção simbólica de querer mudar o mundo, para que a noite inexista, a possibilidade de tratamento pela palavra.

Entretanto, é impossível prescindir do diagnóstico de R. para o que se efetiva enquanto discussão norteadora à decisão judicial, a saber, devendo considerar-se a sua estrutura psíquica e o tipo de gozo em jogo na repetição compulsiva do toxicômano. Deixando de lado as considerações utilitaristas nas quais a droga se manifesta enquanto produto de

capital sob aliança científica, característica do mundo moderno, e detendo-se à operação deste objeto de satisfação enquanto meio de gozo impreterível para o sujeito, temos aí um referencial da discussão.

Para o toxicômano, o seu investimento libidinal se acha, em última instância, vinculado ao objeto droga, capaz de lhe oferecer uma satisfação outra acompanhada por um resto experimentado enquanto angústia e que lhe faz, novamente, lançar-se a próxima obtenção de tal prazer. Sob a ordenação superegoica do gozar, o toxicômano manifesta sua relação de alienação no gozo Outro, mais precisamente o do corpo do Outro. Nesta perspectiva, a função de ruptura da droga pode ser concebida sob o pressuposto de resgate do gozo do Outro. “É possível supor-se, a partir daí, que o toxicômano, em seu ato, se ofereça ao gozo do Outro a fim de completá-lo e, assim, evitar o que lhe parece insuportável” (Santiago, 2001, p. 171), a saber, a sua própria castração.

O toxicômano é aquele que se nega a entrar no gozo fálico, como alguém que se recusa a entrar no jogo competitivo característico do laço social. Isto leva Santiago a afirmar que, “a rigor, no ato toxicomaniaco, o sujeito não transgride nada, senão o casamento que, um dia, ele contraiu com o falo” (Santiago, 2001, p. 196). Porém, para o judiciário, as coisas não são bem assim.

Retomando o imperativo jurídico que carrega na sua marca a proximidade com um significante mestre, ou seja, o uso do crack enquanto determinante para a decisão judicial da perda da guarda da mãe, tem-se aí um suposto entrave. Minha ocupação enquanto profissional da psicanálise responsável pelo tratamento de K. não me permite outro posicionamento senão o de relativizar tal concepção no âmago desta rede, visto que todo o sofrimento da paciente dá-se a partir do seu distanciamento com a mãe.

Assim, levo considerações acerca da clínica do toxicômano e aproveito-me dos esforços por parte de R. narrados pela equipe, que refletiam o movimento de sua tentativa de restabelecimento, para introduzir uma interrogação. Interrogação esta que eu mesmo não sabia onde desembocariam seus efeitos, mas que naquele momento me parecia prudente, isto é, por que o foco da conversação teria na droga seu norteador, já que tudo até então expresso manifestava a tentativa de restabelecimento a partir de alguns pequenos êxitos quanto ao posicionamento de R. e, conseqüentemente, os dos filhos(as)? De imediato a assessora judicial parece compartilhar do questionamento proposto e rapidamente adverte a equipe sobre a importância de manifestações aleatórias de falas que carreguem evidência de uso do crack por R., por poder levá-la a perder tal guarda de seus filhos.

Entretanto, minha interrogação vigente pautava-se no que seria o meu papel ali enquanto profissional da psicanálise responsável pelo tratamento de K., além do meu lugar na rede em questão, sobretudo no que diz respeito ao que prevaleceria a partir das distinções quanto a uma conduta discursiva pela dialética do desejo e uma outra conduta certamente normativa.

Sirvo-me aqui do que Miller propôs quando “dizia que há uma via, que é a da sugestão social e da psicoterapia autoritária”, e uma outra via que é a da “explicitação do desejo” (Miller, 2011, p. 34), distinção elementar do fazer que traz o sujeito de volta à norma e o analítico, o qual se trata da norma do próprio desejo que é comunicada nas entrelinhas.

O desejo do analista não é de torná-lo ‘em conformidade com’, não é fazer-lhe o bem, não é de curá-lo. O desejo do analista é o de obter o que há de mais singular naquilo que faz seu ser. É o de que você seja capaz, por seus próprios meios, de cercar, de isolar o que o diferencia como tal e de assumi-lo, de dizer: *Sou isso, que não é legal, que não é como os outros, que não aprovo, mas é isso*. E isso somente se obtém, de fato, por uma ascese, por uma redução. (Miller, 2011, p. 35).

*O analista na cidade*, qual sua função? O que o caracteriza? O recurso gramatical próprio ao sentido da oração em destaque oferece-nos o caminho para uma resposta. O analista, se supõe, é dotado de um saber-fazer, ou mesmo um dever-fazer que o caracteriza enquanto agente, sujeito da frase, onde ele é antes analista do que *onde está* no local que ele ocupa no advérbio de lugar, na cidade. Disto decorre que seu cuidado com o tratamento clínico e sua prática analítica deve preceder sua entrada na cidade, na *policy*, para que dessa forma efetive a pretendida torção dos discursos a partir do seu desejo de analista no campo do público e possa, assim, caracterizar-se enquanto um analista, ou mais precisamente, enquanto profissional norteado pela psicanálise, então, na cidade.

De certo, esta concepção introduz um possível paradoxo oriundo da coexistência de saberes característicos ao âmbito do trabalho em rede. Ao sujeito analítico lhe é peculiar a determinação por um significante primeiro, que se localiza *a priori* pelo curso da existência da linguagem, nomeado enquanto S1, significante mestre, com o qual o analista opera. No campo do público talvez não seja tão diferente. É o que o exemplo trazido aqui pelo recorte de uma experiência tentou elucidar, a saber, o imperativo categórico do poder judiciário, ao qual o uso da droga é aqui instrumento, faz-se significante mestre com o qual o analista deve operar a subversão do sentido através do giro discursivo.

A psicanálise promove o direito de um só com relação ao discurso do mestre que faz valer o direito de todos. Isso revela quanto a psicanálise é frágil, como ela é fraca, como é sempre ameaçada. Ela só consiste, só se sustenta pelo desejo do analista de dar lugar ao singular, ao singular do Um. O desejo do analista se coloca do lado do *Um*, com relação ao *todos*. O *todos* tem seus direitos, sem dúvida, e os agentes do discurso do mestre se vangloriam de falar em nome do direito de todos. O psicanalista tem uma voz trêmula, uma voz bem pequena para fazer valer o direito da singularidade. (Miller, 2011, p. 31).

#### Referências:

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

FREUD, S. (1905). “Três Ensaio Sobre a Teoria da Sexualidade”. In: \_\_\_\_\_. *Edição Standard Brasileira das Obras completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. vol. VII.

\_\_\_\_\_. (1926). “Inibições, Sintomas e Ansiedade”. In: \_\_\_\_\_. *Edição Standard Brasileira das Obras completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. vol. XX.

LACAN, J. (1960). “Subversão do Sujeito e a Dialética do Desejo no Inconsciente Freudiano”. In: \_\_\_\_\_. *Escritos*. Rio Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. (1966). “Ciência e Verdade”. In: \_\_\_\_\_. *Escritos*. Rio Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. (1969-1970). *O Seminário, livro 17: O Averso da Psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

\_\_\_\_\_. (1972-1973). *O Seminário, livro 20: Mais, Ainda*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. (1975-1977). *O Seminário, livro 23: O Sinthoma*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

MILLER, J. A. *Perspectivas dos Escritos e Outros Escritos de Lacan: entre Desejo e Gozo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

SANTIAGO, J. *A Droga do Toxicômano: uma Parceria Clínica na Era da Ciência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

RAMBEAU, J. “*Em Defesa de Certa ‘Desinserção’*”. In *Responsabilidades. Revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ*, Belo Horizonte, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, v.1, n. 1: p. 69-74, mar./ago. 2011.

## **THE PARADOX OF CO-EXISTENCE OF KNOWLEDGE: PSYCHOANALYSIS AND THE JUDICIARY**

### **ABSTRACT:**

The proposal of this article is to address the coexistence of knowledge in the field of public work. For this it considers psychoanalysis as theoretical and clinical and the judiciary as one of the spheres present on this occasion, at first, highlight the theme of Enjoyment and the correlation with the existing legal regime, in a second moment, using a cut of a given situation that occurred to address the position of the analyst in the public field and the nuances of his performance.

**KEYWORDS:** Psychoanalysis; Enjoyment; Judiciary; Analyst; Public.

## **LE PARADOXE DE LA CO-EXISTENCE DES CONNAISSANCES: PSYCHANALYSE ET LA MAGISTRATURE**

### **RESUME:**

La proposition de cet article c’est approcher la coexistence des connaissances dans le domaine des système publique. À cet effet, compte tenu de la psychanalyse comme théorique et clinique et de la magistrature comme l’une des sphères présentes à cette occasion, au premier, en approchant de mettre en évidence le thème de Jouissance et de la corrélation avec le règlement juridique existant et, dans un deuxième moment, en utilisant un coupure d’une situation donnée qui a eu lieu à l’adresse de la position de l’analyste dans le domaine de publique et les nuances de sa performance.

**MOTS-CLES:** La psychanalyse. Jouissance. Magistrats. Analyste. Publique

Recebido em 25/04/2012

Aprovado em 10/05/2012

©2012 *Psicanálise & Barroco em revista*

[www.psicanaliseebarroco.pro.br](http://www.psicanaliseebarroco.pro.br)

*Núcleo de Estudos e Pesquisa em Subjetividade e Cultura – UFJF/CNPq*

*Programa de Pós-Graduação em Memória Social – UNIRIO.*

*Memória, Subjetividade e Criação.*

[www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php](http://www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php)

[revista@psicanaliseebarroco.pro.br](mailto:revista@psicanaliseebarroco.pro.br) [www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista](http://www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista)